



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 134-A, DE 2013** (Da Sra. Nilda Gondim)

Requer que a Comissão de Seguridade Social e Família efetue fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para investigar a aplicação dos recursos federais repassados ao governo do Estado do Amapá, mediante o Contrato 008/2010 O.E.S.Nº 017/2010/CIPP/SEJUSP, destinados à construção de prédio a abrigar as atividades do Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pelo encerramento e arquivamento (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO).

### **DESPACHO:**

NUMERE-SE. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE EM DEVOLUÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

### **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base na última parte do § 1º do artigo 100, no inciso X do artigo 24, artigo 60, no §1º do art. 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do inciso IV do artigo 71 da Constituição da República, requeiro, ouvido o Plenário desta Comissão, adoção de medidas necessárias para a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de fiscalização e controle da aplicação dos recursos federais repassados governo do Estado do Amapá, mediante o Contrato 008/2010 O.E.S.Nº 017/2010/CIPP/SEJUSP, destinados à construção de prédio a abrigar as atividades do Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana.

## JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão Especial para debater o tema da violência contra a mulher, que tenho a honra de presidir, esteve em missão oficial ao Amapá nos dias 08 e 09 de agosto de 2013. Na oportunidade a comitiva visitou construção aparentemente acabada, mas em estado de abandono, com a vegetação quase tão alta quanto o próprio prédio. A edificação seria destinada a abrigar o Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana (CAMUF-Santana). O CAMUF é uma experiência exitosa criada no Amapá, que visa a interromper o ciclo de violência contra a mulher ao prestar atendimento psicossocial não apenas à vítima, mas também ao agressor e à família.

Segundo informações prestadas por agentes públicos estaduais, haveria verba prevista para a conclusão da obra. Mas, segundo relatos, o empreendimento, que deveria estar concluído, foi integralmente pago, sem que nele estejam instaladas redes hidráulica e elétrica. Relatório de Visita Institucional do Ministério Público do Amapá dá conta que as verbas teriam sido repassadas ao Governo do Amapá mediante o Contrato 008/2010 O.E.S.Nº 017/2010/CIPP/SEJUSP.

Desta forma, peço apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Sala da Comissão, 05 de setembro de 2013.

NILDA GONDIM  
Deputada Federal



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA*

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 134, DE 2013**

“Requer que a Comissão de Seguridade Social e Família efetue fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para investigar a aplicação dos recursos federais repassados ao governo do Estado do Amapá, mediante o Contrato 008/2010 O.E.S.Nº 017/2010/CIPP/SEJUSP, destinados à construção de prédio a abrigar as atividades do Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana”.

**AUTOR: Deputada NILDA GONDIM**

**RELATOR: Deputado DR. PAULO CESAR**

**RELATÓRIO PRÉVIO**

**I – SOLICITAÇÃO DE PFC**

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle que solicita a adoção de medidas necessárias para a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de fiscalização e controle da aplicação dos recursos federais repassados ao governo do Estado do Amapá, mediante o Contrato 008/2010 O.E.S.Nº 017/2010/CIPP/SEJUSP, destinados à construção do prédio a abrigar as atividades do Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana..



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA*

## **II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

O art. 32, XVII, “t”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

## **III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

A proposição em tela é resultado de missão oficial da Subcomissão Especial para debater o tema da violência contra a mulher, presidida pela Autora, que visitou “construção aparentemente acabada, mas em estado de abandono, com a vegetação quase tão alta quanto o próprio prédio”. A edificação seria destinada a abrigar o Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana (CAMUF-Santana).

Ainda de acordo com informações da proposição, informações de agentes públicos estaduais são de que haveria verba prevista para a conclusão da obra e que o empreendimento, que deveria estar concluído, já teria sido integralmente pago, sem que nele estejam instaladas redes hidráulica e elétrica.

Relatório de Visita Institucional do Ministério Público do Amapá dá conta de que haveriam recursos federais repassados ao Governo do Amapá mediante o Contrato 008/2010 O.E.S.Nº 017/2010/CIPP/SEJUSP. Em tal relatório de visita, consta também citação de que os recursos seriam provenientes do “Projeto Calha Norte”.

## **IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob os aspectos administrativo, econômico e orçamentário, caberia apurar e fiscalizar os fatos relatados na proposição a fim de que se tenha melhor esclarecimento sobre o ocorrido e que se tome as medidas cabíveis, no caso de eventuais irregularidades.

Há indicação de que recursos públicos teriam sido utilizados de forma, no mínimo, antieconômica. Os relatos também sugerem que possam ter havido outras irregularidades na execução da obra. Tudo isso, nos impele a convergir com as preocupações da Autora desta PFC no sentido de solicitar averiguação do ocorrido.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

O auxílio do TCU ao Poder Legislativo em ações de fiscalização é previsto na Constituição Federal, conforme ressaltado nos dispositivos abaixo transcritos:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*  
(....)

*IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;*  
(....)

*VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;*

*VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;*

*IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;*

*X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;*

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

*Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:*

(....)

*X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.*

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA*

## VI - VOTO

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposta em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2013.

## **Deputado DR. PAULO CESAR**

## Relator

**O MATERIAL PRODUZIDO DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC  
ENCONTRA-SE NO PROCESSADO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA*

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 134, DE 2013**

Apresentação: 11/05/2022 21:30 - CSSF  
PRL1 CSSF => PFC 134/2013

PRL n.1

“Requer que a Comissão de Seguridade Social e Família efetue fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para investigar a aplicação dos recursos federais repassados ao governo do Estado do Amapá, mediante o Contrato 008/2010 O.E.S. Nº 017/2010/CIPP/SEJUSP, destinados à construção de prédio a abrigar as atividades do Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana”.

**AUTOR: Deputada NILDA GONDIM**  
**RELATORA: Deputada CARMEM ZANOTTO**

**RELATÓRIO FINAL**

**I – RELATÓRIO**

A proposta de fiscalização e controle nº 134/2013 deu entrada nesta Comissão para solicitar a adoção de medidas necessárias para a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de fiscalização e controle da aplicação dos recursos federais repassados ao governo do Estado do Amapá, mediante o Contrato 008/2010 O.E.S.Nº 017/2010/CIPP/SEJUSP, destinados à construção do prédio a abrigar as atividades do Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana.

Em 2 de abril de 2014, foi aprovado RELATÓRIO PRÉVIO, que estabeleceu a execução da presente PFC mediante fiscalização pelo TCU, ao qual foi solicitada remessa de cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria. O pedido de auditoria foi encaminhado à Corte de Contas em 3/4/2014, por meio do Ofício nº 139/14-P. Em atendimento à solicitação, foi recebido, em 10 de outubro de 2014, o Aviso nº 1030 do TCU com cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo nº TC 007.529/2014-7. Acompanham a cópia do mencionado Acórdão, o Relatório e o Voto que o fundamentam.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221250851300>

\* C D 2 2 1 2 5 0 8 5 1 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

No Acordão nº 2581/2014-TCU-Plenário, o Tribunal concluiu da seguinte forma:

*"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário ante os motivos expostos pelo Relator, em: 9.1. constituir processo de tomada de contas especial (TCE), com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 252 do Regimento Interno/TCU e com o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, para que seja apurada a ocorrência de dano decorrente da não consecução dos objetivos pactuados por meio do convênio 529/PCN/2007, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Governo do Estado do Amapá, tendo como executora a Secretaria da Justiça e da Segurança Pública do Estado do Amapá (Sejusp/AP); 9.2. promover, no âmbito do processo a que se refere o subitem anterior, a citação solidária dos responsáveis abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 11 e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em virtude da não consecução dos objetivos pactuados no âmbito do Convênio 529/PCN/2007, considerando o fato de o Centro de Atendimento à Mulher e à Família de Santana/AP nunca ter entrado em operação, decorridos mais de três anos do recebimento definitivo das obras, conforme constatado em inspeção realizada pelo TCU, em descumprimento aos objetivos do referido ajuste (cláusula IV, "i", do convênio 529/PCN/2007) e aos arts. 22 da IN STN 01/1997, para, no prazo de quinze dias contados a partir da data que tomarem ciência desta deliberação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de R\$ 343.479,39 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), atualizada monetariamente a partir de 17/5/2014 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:*

*Responsáveis solidários:*

*Carlos Camilo Góes Capiberibe (CPF 388.739.402-00),  
Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20)  
Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25)*

*9.3. informar à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Deputada Nilda Gondim, autora da Proposta de Fiscalização e Controle 134/2013, que:*

*9.3.1. o Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana/AP – Camuf/Santana, objeto do Convênio 529/2007/PCN, firmado entre o Ministério da Defesa e o governo do Estado do Amapá, nunca foi posto em funcionamento, passados mais de três anos do recebimento definitivo da obra, conforme constatado em vistoria realizada por equipe técnica do TCU em 20/6/2014;*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

- 9.3.2. o TCU instaurou processo de tomada de contas especial com a finalidade de promover a devolução dos recursos federais aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio, na medida em que os objetivos do ajuste não foram alcançados;
- 9.3.3. a Comissão será mantida informada acerca de deliberações que vierem a ser proferidas no processo de tomada de contas especial instaurado;
- 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, e à Deputada Nilda Gondim;
- 9.5. determinar à Secex-AP que:
- 9.5.1. organize os autos de que trata o subitem 9.1 a partir da inclusão dos seguintes documentos, consoante art. 41, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014:
- 9.5.1.1. cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;
- 9.5.1.2. cópia da instrução de peça 27;
- 9.5.1.3. cópia das peças 13 a 26;
- 9.5.2. mantenha a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados informada acerca das futuras deliberações referentes ao processo de tomada de contas especial (9.1), nos termos do subitem 9.4.3;
- 9.6. declarar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, feita por meio da proposta de fiscalização e controle 134/2013, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 17, Inciso II, da Resolução TCU 215/2008.”

Como desdobramento daquele processo de contas, o TCU implementou o processo TC 027.822/2014-1, do qual decorreu o Acórdão nº 180/2018-TCU-Plenário, em que a Corte concluiu por:

- “9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Marcos Roberto Marques da Silva;
- 9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Camilo Góes Capiberibe, Governo do Estado do Amapá e Marcos Roberto Marques da Silva, dando-lhes quitação;
- 9.3. dar ciência deste acórdão à Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em complementação às informações prestadas mediante Acórdão 2.581/2014-TCU-Plenário;
- 9.4. encaminhar cópia do presente acórdão aos responsáveis; 9.5. arquivar os presentes autos.”

Ademais, mostra-se cabível transcrever trecho do Voto do Ministro Relator do TC 027.822/2014-1, proferido no bojo do Acórdão 180/2018-TCU-Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221250851300>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Plenário, em que se reporta o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas e, finalmente em outubro de 2015, a entrada em operação do Centro de Atendimento à Mulher e à Família no município de Santana/AP, bem como se detalham os encaminhamentos adotados pelo Tribunal:

10. *Nesta fase processual, saneados os autos e examinadas as alegações de defesa apresentadas, registrou a Secex-AP que o Camuf entrou em funcionamento em outubro de 2015, quando iniciou o atendimento às mulheres e às famílias vítimas de violência, e que em 2016 a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres assumiu a gestão do Camuf. Logo, constata-se que atualmente os objetivos precípuos do convênio em tela encontram-se atendidos, em benefício da sociedade amapaense.*

11. *Quanto ao período de três anos em que o edifício ficou sem utilização, foi esclarecido pelos responsáveis que o aparelhamento do prédio não havia sido concluído até 2014. Com efeito, compulsando os documentos juntados aos autos, observo que diversos procedimentos estavam sendo adotados no âmbito da Sejusp/AP durante esse tempo. Foram promovidos certames para aquisição de mobiliário, de equipamentos eletrônicos e de informática, bem como para contratação de serviços complementares para adequação do edifício às necessidades do atendimento às mulheres e famílias. Neste certame estavam incluídos serviços de instalações hidráulicas e elétricas, portas, divisórias e outros serviços que eventualmente se mostraram necessários a partir da elaboração de um projeto para utilização da edificação.*

12. *Assim, não se pode dizer que os gestores estaduais tivessem permanecido inertes após o recebimento da obra. Embora as medidas adotadas tenham levado três anos para permitir a efetiva utilização do edifício na finalidade a que se destinava, entendo que esse prazo não é de todo absurdo considerando o tempo natural de desenvolvimento de certames licitatórios e contratações públicas e mesmo a realidade da República Federativa Brasileira. É sabido que muitas vezes políticas públicas são definidas no âmbito federal sem a necessária articulação com o ente estadual ou municipal para execução das ações complementares, o que acaba por retardar a conclusão das atividades previstas. Embora não desejo, tal realidade há que ser reconhecida e sopesada quando do exame de controle externo sobre a atuação dos gestores públicos.*

13. *Portanto, entendo que a demora na efetiva implantação do Camuf no município de Santana/AP enseja o julgamento das contas dos responsáveis pela regularidade com ressalvas, e não justifica a aplicação de multa ao então Secretário da Justiça e da Segurança Pública do Estado do Amapá.*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA*

**VI – VOTO**

Diante das providências tomadas, e considerando os desdobramentos dos procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas da União, somos por considerar que os objetivos foram cumpridos e pela conclusão da presente PFC.

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão dê por cumprido o Plano de Execução, constante do Relatório Prévio, e arquive a presente PFC nº 134, de 2013.

Sala da Comissão, de de 2022.

**Deputada CARMEN ZANOTTO**

Relatora

Apresentação: 11/05/2022 21:30 - CSSF  
PRL1 CSSF => PFC 134/2013

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221250851300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 134, DE 2013

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pelo encerramento e arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 134/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carmen Zanotto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pinheirinho - Presidente, Pedro Westphalen, Eduardo Barbosa e Paulo Foleto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Chico D'Angelo, Daniela do Waguinho, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eleuses Paiva, Eros Biondini, Flávia Moraes, Francisco Jr., Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mariana Carvalho, Mário Heringer, Marreca Filho, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Otoni de Paula, Ottaci Nascimento, Pastor Sargento Isidório, Pedro Vilela, Robério Monteiro, Ruy Carneiro, Severino Pessoa, Silvia Cristina, Vivi Reis, Alcides Rodrigues, Alice Portugal, André Janones, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Felício Laterça, Gilberto Nascimento, João Campos, Lauriete, Lucas Redecker, Luiz Lima, Ney Leprevost, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dayane Pimentel, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rodrigo Coelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputado PINHEIRINHO  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225148699300>

